



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**  
**(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Altera o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, obrigando a inserção do nome do corretor de imóveis e seu respectivo número de registro junto ao CRECI nas transações imobiliárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária, informando em todas as transações, excetuada a realizada com a participação de corretoras, o nome completo do corretor e o respectivo número de registro junto ao CRECI.” (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é cada vez mais proporcionar garantias aos cidadãos, que efetuam com a participação de corretoras, segurança na transação imobiliária, através de corretores devidamente credenciados, pois desta forma ficarão os mesmos sujeitos às penalidades impostas pela Lei nas fraudes ocasionais.



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

A complexidade da legislação, que impõe inúmeras exigências quando da realização de negócios envolvendo compra e venda de imóveis, muitas vezes, acaba por não ser do domínio de todos, o que, em muitos casos, gera a adquirentes de boa fé prejuízos, os quais poderiam, perfeitamente, ser evitados, com o auxílio de profissionais devidamente habilitados, como é o caso dos corretores de imóveis.

Exigir que os contratos envolvendo transações imobiliárias, bem como as escrituras públicas de compra e venda que contenham a assinatura de corretores de imóveis informem no instrumento de formalização do negócio jurídico o seu número de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, é um boa fórmula encontrada para afastar os que não têm a devida habilitação para opinar sobre atos pertinentes à comercialização imobiliária.

Sala das Sessões,                      de julho de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
DEM/SC